

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 226/87

de 27 de Março

Considerando a oportunidade e a conveniência da criação de sociedades de locação financeira, na medida em que contribuem para a dinamização dos investimentos e renovação do sistema financeiro;

Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade de locação financeira mobiliária e mostrando-se o respectivo processo instruído nos termos legais;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, ou-

vindo o Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/86, de 19 de Maio, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/86, de 18 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Autorizar a constituição da sociedade de locação financeira mobiliária Sociedade Portuguesa de Leasing, S. A.

2.º Aprovar os estatutos da mesma Sociedade, conforme os originais que ficam depositados no Banco de Portugal.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Março de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 227/87

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, que o quadro anexo à Portaria n.º 639/83, de 1 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 453/86 e 730/86, de 21 de Agosto e 4 de Dezembro, passe a ser o seguinte:

Representações diplomáticas	Sede das representações												Acumulações de serviço							
	Bisau	Bona	Brasília	Londres	Luanda	Madrid	Maputo	Paris	Pretória	Roma	Washington	Rabat	Bruxelas	Estocolmo	Hala	Luxemburgo	Oslo	Otava	Dublim	Ankara
1 — Adidos e adjuntos (efectivos)	1	1	1	2	1	2	1	3	1	1	3	1	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	
2 — Cargos exercidos:																				
Adido de defesa	×	×	×	(a) ×	×	×	×	(a) ×	×	×	(a) ×	×	-	×	-	-	×	×	×	×
Adido naval	-	-	-	(b) ×	-	-	-	(b) ×	-	-	(b) ×	-	-	-	×	-	-	×	-	-
Adido militar	-	-	-	(c) ×	-	-	-	(c) ×	-	-	(c) ×	-	×	-	-	-	-	×	-	-
Adido aeronáutico	-	-	-	(d) ×	-	-	-	(d) ×	-	-	(d) ×	-	×	-	-	×	-	×	-	-
Adjunto do adido de defesa	-	-	-	-	-	×	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 — Gabinete conjunto:																				
Secretário	1	1	1	2	1	2	1	2	1	1	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Tradutor	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquivista/amanuense	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-

× indica qual o cargo que os adidos e adjuntos ocupam em permanência ou acumulam.

(a) O adido mais graduado ou antigo assume o cargo de adido de defesa.

(b), (c) e (d) Em cada localidade, dois destes cargos são sempre exercidos por um só dos adidos em acumulação.

(e) É o adido militar em Paris.

(f) É o adido de defesa em Bona.

(g) É o adido naval em Paris.

(h) É o adido aeronáutico em Paris.

(i) São os adidos acreditados em Washington.

(j) É o adido de defesa em Londres.

(k) É o adido de defesa em Roma.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 9 de Março de 1987.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.